



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-001050/026/15 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2015.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município.

Presidente da Câmara: Célia de Fátima Amaral de Faria.

Advogado: Edison Natalino Pereira (OAB/SP nº 54.426).

Acompanha: TC-001050/126/15.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 16 de maio de 2017, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares**, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, cabendo à fiscalização responsável em ocasião oportuna certificar-se das medidas corretivas anunciadas no item "Cumprimento das Exigências Legais".

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

JOSUÉ ROMERO - Relator